



CONTRATO RFB/COPOL Nº 23/2017

Contratação de serviço de capacitação técnica de rede e de controle de acesso, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 5/2017.

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 213, na cidade de Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Senhor Nilton Costa Simões, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.428/0001-35, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco Q, Sala 801, Brasília/DF, neste ato, representada pela Sr^a. PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, diretora executiva, portadora da Cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] daqui por diante, denominada simplesmente **Contratado**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um contrato de **prestação de serviço de capacitação técnica de rede e capacitação de controle de acesso, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 5/2017**, objeto do **Processo MF nº 12440.720365/2016-20**, que se regerá pelas disposições Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, demais legislações pertinentes e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto contratação de prestação de serviço de capacitação técnica de rede e capacitação técnica de controle de acesso, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 5/2017 e seus Anexos.

H



[Assinatura]



	Item	Descrição	Quantidade	Valor Uni- tário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 2	8	Serviço de Capacitação Técnica de Rede	01 serviço para 30 alunos	65.000,00	65.000,00
	9	Serviço de Capacitação Técnica de Controle de Acesso	01 serviço para 30 alunos	65.000,00	65.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.720365/2016-20, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 5/2017, de 30 de junho de 2017, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**;

II. Proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **Contratado** na licitação acima referida, às fls. 24.504 a 24.507 do supracitado processo; e

III. Demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 5/2017 constante às fls. 1.587 a 1.901 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO - A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 1.587 a 1.901 do Processo MF nº 12440.720365/2016-20, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, nas páginas 92 e 93 do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2017, em jornal de grande circulação nacional, de 8 de agosto de 2017, na página 20, e no *site* do Compras Governamentais, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e do suporte e garantia de funcionamento pelo período não inferior a 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência deste Contrato não exonera o **Contratado** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia e suporte, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do Contrato, às penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – O objeto deverá ser entregue nos termos definidos na Ordem de Fornecimento de Bens/Serviços, dentro dos prazos, nas localidades e conforme quantidades estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo **Contratante**, do qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato e Fiscal Requisitante, conforme estabelecido no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO – O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme quadro demonstrativo a seguir:

	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Lote 2	8	Serviço de Capacitação Técnica de Rede	01 serviço para 30 alunos	65.000,00	65.000,00
	9	Serviço de Capacitação Técnica de Controle de Acesso	01 serviço para 30 alunos	65.000,00	65.000,00
TOTAL DO LOTE					130.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO – O recebimento dos bens e serviços dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não será exigida do Contratado a apresentação de garantia para esta contratação, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Incumbe ao **Contratante**:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Exigir do **Contratado** o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III. Nomear servidores que integrarão a Equipe de Gestão do Contrato nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 04/2014, composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo;
- IV. Promover reunião inicial entre o **Contratado** e o **Contratante** para alinhamento das expectativas;
- V. Solicitar aos fiscais técnicos regionais, após a reunião inicial, a indicação dos responsáveis locais pelos recebimentos dos equipamentos;
- VI. Proporcionar todos os meios necessários para o **Contratado** executar a prestação dos serviços objeto do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais do **Contratado** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **Contratante**, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências de acordo com o Plano de Implantação – Anexo I-B do Edital;





- VII. Fornecer ao **Contratado** as informações necessárias para a plena execução do contrato;
- VIII. Detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado**, solicitando imediata interrupção, se for o caso;
- IX. Receber e avaliar os objetos entregues pelo **Contratado**;
- X. Receber o objeto entregue fornecido pelo **Contratado** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- XI. Recusar o objeto entregue em desacordo com o contrato;
- XII. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) e efetuar os pagamentos pertinentes ao **Contratado**;
- XIII. Aplicar ao **Contratado** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- XIV. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **Contratado**;
- XV. Solicitar a troca dos objetos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- XVI. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do **Contratado**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores e ao meio ambiente;
- XVII. Informar ao **Contratado**, dentro do período de garantia, os novos locais em que se encontra o objeto, caso ocorra seu remanejamento para outras unidades do **Contratante** não informadas no Edital e seus anexos;
- XVIII. Proporcionar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais. Somente para os itens 6 e 7 do lote 1
- XIX. Verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
 - a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS; e
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Constituem obrigações específicas do **Contratado**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços:

A

Assinado



- I. Manter-se, durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo **Contratante**, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- III. Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, na Proposta e no Contrato;
- IV. Indicar formalmente, em **5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, preposto e substituto aptos a representá-lo junto ao **Contratante**, os quais devem responder pela fiel Execução dos serviços contratados, orientar a Equipe do **Contratado**, bem como comparecer às dependências do **Contratante** sempre que convocados;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- VI. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da RFB que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- VII. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do **Contratante**;
- VIII. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- IX. Atender às solicitações dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou à gestão dos serviços;
- X. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do Contrato, bem como qualquer ocorrência relevante à execução contratual;
- XI. Efetuar de imediato o afastamento do atendimento ao **Contratante** de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados à execução do Contrato;
- XII. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;
- XIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XV. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **Contratante** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços

1



AA



- pelo **Contratante**;
- XVI.** Observar todas as normas de segurança adotadas pelo **Contratante**, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado;
 - XVII.** Fornecer ao **Contratante**, sempre que requerido formalmente, acesso aos equipamentos e sistemas necessários ao atendimento da implementação da Solução de Conectividade, para averiguação da conformidade dos serviços contratados;
 - XVIII.** Cumprir as disposições do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência;
 - XIX.** Arcar com todos os custos e encargos inerentes à execução deste Contrato (deslocamento de técnicos, diárias de hotel, transportes de componentes e equipamentos, treinamentos, dentre outros), bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;
 - XX.** Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes ao **Contratante**, armazenados ou residentes no **Contratado**;
 - XXI.** Registrar, tempestivamente, mediante relatório circunstanciado, todos os casos que a eximam de responsabilidade (negligência, mau uso, instalações e outros);
 - XXII.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo **Contratante**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - XXIII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
 - XXIV.** Apresentar fatura no valor autorizado e condições do Contrato, apresentando-a ao **Contratante** para ateste e pagamento após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato;
 - XXV.** Atender às determinações do Gestor do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;
 - XXVI.** Executar as especificações de garantia de funcionamento definidas no Edital e seus anexos;
 - XXVII.** Registrar todas as solicitações feitas pelo **Contratante** para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
 - XXVIII.** Fornecer para o **Contratante** a documentação oficial que comprove que a titularidade da Solução de Controle de Acesso à Rede e da Plataforma de Gerenciamento da Solução de Rede pertence à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - XXIX.** Obrigar-se a cumprir todas as disposições decorrentes da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das exigências do Edital e seus anexos;



- XXX.** Disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de funcionalidades e releases referentes aos softwares internos e/ou firmwares, Plataforma de Gerenciamento da Solução de Rede, Solução de Controle de Acesso à Rede sem quaisquer ônus adicionais para o **Contratante**, mesmo após o término da vigência do Contrato, num prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da data da atualização ou releases;
- XXXI.** O **Contratado** não poderá divulgar projetos, serviços e soluções de TI da RFB, nem falar em nome da RFB em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização da RFB; e
- XXXII.** Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da RFB, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a anuência expressa da RFB.
- XXXIII.** Apresentar comprovação de atendimento para cada requisito da especificação técnica, bem como deve ainda apresentar documentação técnica (manuais, catálogos oficiais do fabricante) comprovando o pleno atendimento a todos os requisitos técnicos. A comprovação deve ser realizada através de planilha item-a-item, indicando a(s) página(s) onde encontrar as suas características;
- XXXIV.** Receber diligências do **Contratante** no que se refere à verificação da veracidade do documento Declaração OEM para NAC;
- XXXV.** Manter funcional a solução de conectividade sem fio (*Wi-Fi – Wireless Fidelity*) para ambientes de redes locais (*Lan – Local Area Network*) adquirida pelo **Contratante** através do Pregão Eletrônico RFB/Copol Nº 25/2013 Processo MF Nº 12440.000435/ 2013-87;
- XXXVI.** Comparecer à Reunião Inicial convocada pelo Contratante, e, em até 5 (cinco) dias úteis, além de: designar Gerente Técnico, Assinar Termo de Ciência e Compromisso (Anexos I-E e I-F do Edital);
- XXXVII.** Assinar a Documentação Técnica Completa Atualizada em até 8 (oito) dias corridos após a OFB (Ordem de Fornecimento de Bens para os ITENS 1 A 3 DO LOTE 1).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela RFB/Copol em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO - O **Contratado** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao **Contratante**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que o **Contratante** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.





PARÁGRAFO ÚNICO - A sistemática completa de comunicação encontra-se disciplinada no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017 e correrão às contas classificadas a seguir:

- I. Para os ITENS 8 E 9:** Gestão/Unidade: 000001/170010; Programa de Trabalho nº 10.25103.04.125.2110.20VF; Ação Orçamentária: 20VF – Fortalecimento Institucional; PTRES:89092; Plano Interno (PI): SUCOR; Plano Orçamentário: 000C – Capacitação e Especialização de Recursos Humanos, conta contábil ND 33903948 – Serviço de Seleção e Treinamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pelo **Contratante** a Nota de Empenho 2017NE800417, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na data de 4/10/17, à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **Contratado** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens abaixo	1
2	Atrasar a execução do objeto apresentado justificativa parcialmente aceita pelo Contratante	2
3	Atrasar injustificadamente a entrega do objeto	3
4	Cometer outros atrasos injustificados não especificados nos itens anteriores	3
5	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
6	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	3
7	Desatender às solicitações do Contratante	3
8	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4
9	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
11	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	4
12	Inexecução total do Contrato	5
13	Apresentar declaração ou informação falsa, bem como, adulterar documentos.	5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Contratado** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	1,0% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,5% ao dia	1,0% por ocorrência	Não
4	2,0% ao dia	5,0% por ocorrência	De 6 meses a 2 anos
5	3,0% ao dia	20,0% por ocorrência	De 2 anos até 5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais."- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de desatendimento dos prazos estabelecidos para os Níveis de Suporte da Central de Atendimento, conforme estabelecido no Anexo I do Edital (Termo de Referência), o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes infrações:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTAS
	Níveis conforme subitem 11.7 do Anexo I-A do Edital (Termo de Referência - Da Especificação Técnica)	
1	Nível 4 – Impacto mínimo	Moratória de 0,1% ao dia
2	Nível 3 – Impacto moderado	Moratória de 0,5% ao dia
3	Nível 2 – Impacto grave	Moratória de 1% ao dia, além de Compensatória de 0,01% por ocorrência
4	Nível 1 – Situação crítica / Solução de Conectividade indisponível	Moratória de 2% ao dia, além de Compensatória de 0,02% por ocorrência

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o **Contratado**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso da respectiva Unidade Jurisdicionante, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e
- III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou





- apresentados fora do prazo previsto, não interferem na execução do objeto de forma direta ou não causam prejuízos à Administração;
- b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causam prejuízos à Administração;
 - c) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
 - d) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e
 - e) inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, o **Contratado** que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; e
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NOVO - Caso não haja recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **Contratado** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria MCT nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras



medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Contratado** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Dos demais atos praticados pelo **Contratante** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **Contratante** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias

✍



✍



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **Contratante**.

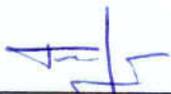
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2017.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Araújo Carvalho
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED] *DF*
Ana Paula Araújo Carvalho
Gestora de Contratos
NCT Informática Ltda.

Nome: Giselle Chater
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Giselle Chater
Matricula 1811687
DICON/COPOL/RFB